



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO

São Paulo, 11 de maio de 2021

OFÍCIO SPOG/ SIALE Nº 75 / 2021

Assunto: Indicação nº 1564/2020

Ilmo. Senhor Roger Willians

Subsecretário de Articulação Política

Sobre os documentos em referência, encaminhamos as manifestações da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado e da Subsecretaria de Orçamento, as quais acolho.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário Executivo

Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão



INDICAÇÃO Nº 1564, DE 2020

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine o pagamento de um valor fixo de R\$ 300,00 no ticket alimentação dos servidores estaduais que ganham até 147 UFESPs durante o período que se estender a quarentena.

JUSTIFICATIVA

Servidores estaduais me procuraram para expressar sua indignação em relação à forma de pagamento do vale refeição (auxílio alimentação). Isto porque estes recebem apenas por dia de trabalho, e apenas R\$ 12,00 por dia.

Ocorre que agora com a reclusão domiciliar imposta pela pandemia de Covid-19 os servidores, em especial os da educação, estão de férias, recesso ou licença-prêmio, mas seguem precisando se alimentar, posto que estas não são férias regulares e voltadas ao lazer.

Sou completamente favorável à quarentena, assim como a imensa maioria dos servidores, mas não pode o governo cortar este já pequeno, mas fundamental, auxílio, comprometendo a subsistência dessas famílias e desses profissionais.

Assim, apresento a presente indicação com o intuito de que o governo pague um valor fixo de R\$ 300,00 no ticket à título de auxílio alimentação para os servidores que ganham até 147 UFESPs durante o período que se estender a quarentena.

Sala das Sessões, em 14/4/2020.

a) Emidio de Souza



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Informação

Interessado: Deputado Emidio de Souza

Assunto: Ticket Alimentação de servidores estaduais que ganham até 147 UFESP'S durante o período da quarentena

Número de referência: CRHE Nº 0138/2021

CRHE Nº 0138/2021

Trata o presente de correio eletrônico de 29/12/2020, onde o Senhor Subsecretário de Assuntos Parlamentares solicita manifestação desta Pasta quanto à Indicação nº 1564/2020 de autoria do nobre deputado estadual Emidio de Souza, que tem por objetivo indicar o pagamento de um valor fixo de R\$ 300,00 no ticket alimentação dos servidores estaduais que ganham até 147 UFESPs durante o período que se estender a quarentena.

A justificativa apresentada pelo parlamentar tem o seguinte teor:

"Servidores estaduais me procuraram para expressar sua indignação em relação à forma de pagamento do vale refeição (auxílio alimentação). Isto porque estes recebem apenas por dia de trabalho, e apenas R\$ 12,00 por dia.

Ocorre que agora com a reclusão domiciliar imposta pela pandemia de Covid-19 os servidores, em especial os da educação, estão de férias, recesso ou licença-prêmio, mas seguem precisando se alimentar, posto que estas não são férias regulares e voltadas ao lazer.

Sou completamente favorável à quarentena, assim como a imensa maioria dos servidores, mas não pode o governo cortar este já pequeno, mas fundamental, auxílio, comprometendo a subsistência dessas famílias e desses profissionais.

Assim, apresento a presente indicação com o intuito de que o governo pague um valor fixo de R\$ 300,00 no ticket à título de auxílio alimentação para os servidores que ganham até 147 UFESPs durante o período que se estender a quarentena."

O objeto foi encaminhado a Subsecretaria de Gestão que posteriormente encaminhou a esta Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado para análise e manifestação.

Relatado. Informamos.

Primeiramente cumpre-nos informar que como órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, nos cabe formular, implementar, acompanhar, avaliar e controlar as políticas voltadas à gestão de pessoas de órgãos e entidades da Administração Direta e das Autarquias do Estado, disciplinadas nos artigos 103 e 104 do Decreto nº 64.152, de 22 de março de 2019.

Relativamente ao pleito, cumpre-nos esclarecer que o auxílio-alimentação foi instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, que em seu artigo 1º dispõe:

"Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Centralizada do Estado, auxílio-alimentação para funcionários e servidores, sob forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as (sic) disponibilidades do erário".

Nesta esteira o Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, que regulamenta a Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, prevê em seu artigo 3º, que a revisão no valor do auxílio está diretamente vinculada às disponibilidades financeiras e a existência de dotação orçamentária suficiente para atender os acréscimos decorrentes.

Esclarecemos que o Governo do Estado de São Paulo considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º,

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus", vem adotando gradativamente ações de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e consequentemente ações relacionadas ao funcionalismo público .

Assim, medidas vêm sendo editadas visando englobar aspectos que envolvam, inclusive, a situação funcional dos servidores públicos durante o período de excepcionalidade relacionado ao COVID-19, dos quais destacamos:

- Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020: Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;
- Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020: Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Dentre as medidas constantes do referido decreto consta a possibilidade de que os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos das entidades autárquicas implantem, em seus respectivos âmbitos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017, visando a contemplar servidores idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Além disso, o Decreto nº 64.864/2020 estabeleceu que os dirigentes determinassem o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada.

A referida norma também instituiu o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia do novo coronavírus.

O referido Comitê através da Deliberação 1, de 17-3-2020, deliberou sobre medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual, em complementação àquelas previstas no Decreto nº 64.864/2020 e elucida sobre as

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

providências a serem tomadas tanto com relação a situação funcional dos servidores de acordo com a hipótese em que for enquadrado nos termos do decreto, bem como quanto aos servidores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus.

A par disso, resta claro que as normas editadas abarcam as diversas situações a serem aplicadas à forma de trabalho e/ou afastamentos, férias, licenças concedidas aos servidores/funcionários públicos estaduais, no período excepcional de quarentena, de acordo com a individualização e peculiaridade de cada situação/atividade desenvolvida e nenhuma das normas editadas apresentaram dispositivo que represente prejuízos de benefícios ou auxílios concedidos aos mesmos.

Ressalte-se que benefícios e auxílios concedidos aos servidores públicos estaduais possuem amparo legal em normas instituidoras, as quais traçam parâmetros de concessão e devem ser seguidos em quaisquer situações, sendo que nas circunstâncias de excepcionalidades ocasionadas durante o período de adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus, o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, que mantém atividades contínuas de assessoramento ao Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia, submeterá, sempre que necessário, propostas com matérias de competência privativa deste, bem como determinações aos Secretários de Estado e dirigentes máximos das entidades da Administração indireta para adoção de medidas em seus respectivos âmbitos, inclusive no que concerne à concessão de benefícios e auxílios.

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à consideração superior.

AT - CRHE, em 05 de abril de 2021.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

RODRIGO MARIN ALVES NUNES
ASSESSOR TÉCNICO DE COORDENADOR
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Despacho

Assunto: Ticket Alimentação de servidores estaduais que ganham até 147 UFESP'S durante o período da quarentena

Á vista da manifestação da Assistência Técnica desta CRHE, que acolho, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão.

São Paulo, 06 de abril de 2021.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM
RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO
ESTADO
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
SGES-G - GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO

Despacho

Interessado: Deputado Emidio de Souza

Assunto: Ticket Alimentação de servidores estaduais que ganham até 147 UFESP'S durante o período da quarentena

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, que acolho, restitua-se ao Gabinete do Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

KELLY LOPES LEMES
COORDENADORA RESPONDENDO PELO SUBSECRETARIA DE GESTÃO
SGES-G - GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão
Subsecretaria de Orçamento

Despacho

Interessado: Deputado Emidio de Souza

Assunto: Ticket Alimentação de servidores estaduais que ganham até 147 UFESP'S durante o período da quarentena

Número de referência: SPOG-EXP-2021/00038

Senhor Secretário Executivo,

Conforme solicitado no despacho do Gabinete, segue manifestação à respeito da indicação n° 1564, de 2020, de iniciativa do Deputado Emidio de Souza. A propositura é de que o governo pague um valor fixo de R\$ 300,00 no ticket à título de auxílio alimentação para os servidores que ganham até 147 UFESPs durante o período que se estender a quarentena.

A justificativa do parlamentar consta a seguir:

"Servidores estaduais me procuraram para expressar sua indignação em relação à forma de pagamento do vale refeição (auxílio alimentação). Isto porque estes recebem apenas por dia de trabalho, e apenas R\$ 12,00 por dia.

Ocorre que agora com a reclusão domiciliar imposta pela pandemia de Covid-19 os servidores, em especial os da educação, estão de férias, recesso ou licença-prêmio, mas seguem precisando se alimentar, posto que estas não são férias regulares e voltadas ao lazer.

Sou completamente favorável à quarentena, assim como a imensa maioria dos servidores, mas não pode o governo cortar este já pequeno, mas fundamental, auxílio, comprometendo a subsistência dessas famílias e desses profissionais.

Assim, apresento a presente indicação com o intuito de que o governo pague um valor fixo de R\$ 300,00 no ticket à título de auxílio alimentação para os servidores que ganham até 147 UFESPs durante o período que se estender a quarentena."

O assunto foi objeto de análise pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado de São Paulo - CRHE que se manifestou apresentando as proposições do Governo diante da Pandemia de Covid-19, contemplando o funcionalismo público estadual e concluiu, conforme abaixo:

"...A par disso, resta claro que as normas editadas abarcam as diversas situações a serem aplicadas à forma de trabalho e/ou afastamentos, férias, licenças concedidas aos servidores /funcionários públicos estaduais, no período excepcional de quarentena, de acordo com a individualização e peculiaridade de cada situação/atividade desenvolvida e nenhuma das normas editadas apresentaram dispositivo que represente prejuízos de benefícios ou auxílios concedidos aos mesmos.

Ressalte-se que benefícios e auxílios concedidos à servidores públicos estaduais possuem amparo legal em normas instituidoras, as quais traçam parâmetros de concessão e devem ser seguidos em quaisquer situações, sendo que nas circunstâncias de excepcionalidades ocasionadas durante o

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão
Subsecretaria de Orçamento

período de adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus, o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, que mantém atividades contínuas de assessoramento ao Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia, submeterá, sempre que necessário, propostas com matérias de competência privativa deste, bem como determinações aos Secretários de Estado e dirigentes máximos das entidades da Administração indireta para adoção de medidas em seus respectivos âmbitos, inclusive no que concerne à concessão de benefícios e auxílios."

Ressalte-se que descabe a esta Coordenadoria manifestar-se quanto ao mérito ou sobre os aspectos jurídicos da proposta, ficando incumbida somente da análise quanto aos aspectos orçamentários.

A despeito do seu elevado propósito, do ponto de vista extrinsecamente orçamentário, a indicação nº 1564 implica em aumento de despesas, sem apresentar correspondentes alternativas de receitas que as suportem, bem como não contém a indispensável demonstração do seu impacto orçamentário e financeiro. Contraria, assim, o artigo 53, da Lei nº 17.286, de 20/08/2020 (LDO/2021) e o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nessa conformidade, se considera que, no plano orçamentário, a indicação não reúne condições para prosseguimento. Com este entendimento se propõe a devolução do expediente ao Gabinete do Secretário.

São Paulo, 04 de maio de 2021.

GUSTAVO CARVALHO TAPIA LIRA
Assessor Técnico de Gabinete IV
Subsecretaria de Orçamento